CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1522/89 Reautuado em 26/04/91
INTERESSADA(O): Escola Superior de Educação Física de Avaré
ASSUNTO : Relatório Anual de 1.990
RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 993/91 CTG "D" APROVADO EM 10/07/91
COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/91

1. HISTÓRICO:

A Diretoria da Escola Superior de Educação Física de Avaré encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 2/75.

2. APRECIAÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou-formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e os ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 180 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Escola Superior de Educação Física de Avaré desenvolveu suas atividades nesse período com 23 professores e 229 alunos matriculados no(s) curso (s) que manteve, a saber :

Educação Física

3. CONCLUSÃO:

Por atender às disposições vigentes, tema-se conhecimento do Relatório Anual de 1.990 da(o) Escola Superior de Educação Física de Avaré ,sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 12 de Junho

Consº Benedito Olárioo Resende Nogueira de Sá

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Roberto Moreira, Antônio Carbonari Netto e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

Consª. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente